



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 142, de 11 de fevereiro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando:

- I- a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública;
- II- a conjugação de esforços por ocasião da realização de operações policiais que demandem o recebimento pelo Município de reforço policial.

Art. 2º- O instrumento de convênio observará o modelo estabelecido pelo decreto estadual que regula a matéria, ficando o Poder Executivo autorizado a assinar termos aditivos para sua alteração, adequação e prorrogação.

Art. 3º- Fica incluído na Lei Municipal nº 96/2001 e no Anexo I da Lei Municipal nº 135, de 28 de junho de 2004 que, respectivamente, dispõe sobre o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, o seguinte programa:

Programa nº 084 – Autoriza a celebração de pactos com os demais entes federativos	
Objetivo	Meta
Firmar convênios, parcerias, acordos e ajustes e outros instrumentos congêneres com a finalidade de receber verbas públicas estaduais e assumir despesas possibilitando a implantação de serviços públicos.	Oferecer condições para a pronta execução dos serviços públicos e proporcionar melhores condições de vida à população em geral.

Art. 4º- As despesas anuais decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos suplementares e/ou adicionais, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas mencionadas no inc. I do artigo 9º da Lei Municipal nº 135, de 28 de junho d 2004.

Trabiju, 11 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária